LEI Nº 2.892, DE 10 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista APAE, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e de Aditamentos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista APAE – CNPJ 67.363.358/0001-50, objetivando a integralização dos serviços de assistência Municipal de Saúde e Educação.

Art. 2º O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no interesse da Administração Municipal.

Parágrafo 1º – O valor anual do presente convênio será de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), repassados em parcelas mensais da seguinte forma: de janeiro a novembro R$ 15.416,66 e dezembro R$15.416,74.

Parágrafo 2º - Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

a) Estar Certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
e) Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – transferir recursos financeiros e/ ou cessão de uso de bens patrimoniais, e outros, desde que especificado e autorizado pela Câmara Municipal;

II - abrir crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2011, e Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0005.2.007 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.74 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 61.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios R$ 61.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00.151 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 124.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios..... R$ 124.000,00

Art. 4º. – Os recursos para cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor de R$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e cinco Mil Reais), será proveniente de ANULAÇÃO PARCIAL, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 185.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios R$ 185.000,00

Art. 5º. Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual 2010/2013 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011, referentes aos programas de que trata a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 050 e 051, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento